



PREGÕES SML &lt;pregoes.sml@gmail.com&gt;

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026-PREFEITURA DE PORTO VELHO

2 mensagens

NUTRIVITTA HOSPITALAR &lt;nutrivittahospitalar@gmail.com&gt;

2 de abril de 2026 às 10:02

Para: pregoes.sml@gmail.com

Prezados, bom dia,

Venho por meio deste encaminhar, em anexo, o pedido de impugnação referente ao Edital nº 90027/2026, cujo objeto é a aquisição de fórmula láctea infantil, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

A presente impugnação é fundamentada em inconsistências identificadas no instrumento convocatório, as quais podem comprometer a competitividade, isonomia e/ou legalidade do certame, conforme detalhado no documento anexo.

Dessa forma, solicitamos a análise e o devido posicionamento dessa respeitável Comissão de Licitação, dentro dos prazos legais estabelecidos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



Atenciosamente,  
TIAGO MORAES

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO-PE 90027-2026.pdf**

346K

PREGÕES SML &lt;pregoes.sml@gmail.com&gt;

6 de abril de 2026 às 11:44

Para: NUTRIVITTA HOSPITALAR &lt;nutrivittahospitalar@gmail.com&gt;

Bom Dia, Recebido.

Informamos que será encaminhado ao setor competente para as devidas providências.

Atenciosamente,

Lilian Mourão  
Pregoeira Equipe 02/SMCL/PVH.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



# NUTRIVITTA

NUTRIÇÃO ALIMENTAR & RESTRIÇÕES ALÉRGICAS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL.

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2026/SMCL/PVH  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.004578/2025-51  
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

A empresa **NUTRIVITTA HOSPITALAR LTDA**, sediada na AV. Francisco Amâncio, 1433 - Bairro: Centro – Santa Izabel –PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **31.509.020/0001-16**, vem, com devido acatamento, por seu representante legal infra-assinado, junto ao ínclito juízo de Vossa Excelência, tempestivamente, vem SOLICITAR ESCLARECIMENTO, pelos argumentos de fato e de direito abaixo firmados.

## **ESCLARECIMENTO AO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

em face de cláusula restritiva constante do instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

---

### **1. DOS FATOS**

O presente certame tem por objeto a aquisição de fórmula láctea infantil, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Entretanto, ao analisar o Termo de Referência, verifica-se a exigência contida no item **4.5.1**, que dispõe:

“Deverá ser entregue junto à proposta de preços, prova de registro produto emitido pela ANVISA (...) e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União; ou Protocolo de Revalidação (...)”

Tal exigência, da forma como redigida, impõe restrição indevida à competitividade do certame, conforme será demonstrado.

---

### **2. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**

A exigência genérica de apresentação de registro sanitário acompanhado de publicação no Diário Oficial da União (DOU) não observa as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Isso porque:

**CNPJ:** 31.509.020/0001-16 – **Insc. Estadual:** 15.616.793-0 – **Insc. Municipal:** 33938

Av. Francisco Amâncio nº1433 – **CEP:**68.790-000 – Santa Izabel do Pará –Pará

**FONE:** (91) 98550-6622 **E-mail:** nutrivitahospitalar@gmail.com

- Nem todos os alimentos estão sujeitos a registro sanitário;
- Diversos produtos são regularizados por meio de notificação, conforme regulamentação sanitária vigente;
- A comprovação de regularidade sanitária pode se dar por outros meios oficiais, inclusive consulta pública no próprio sistema da ANVISA.

Assim, a exigência editalícia, ao não contemplar tais possibilidades de forma clara e ampla, restringe indevidamente a participação de licitantes que comercializam produtos regularmente autorizados para comercialização.

---

### 3. DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE PUBLICAÇÃO EM DOU

A obrigatoriedade de apresentação da publicação no Diário Oficial da União mostra-se excessiva e desnecessária, uma vez que:

- A ANVISA disponibiliza consulta pública oficial e atualizada sobre registros e regularizações;
- Tal consulta possui fé pública e é amplamente aceita como comprovação;
- A exigência adicional de DOU não agrega segurança jurídica ao certame.

Dessa forma, a manutenção dessa exigência configura formalismo excessivo, vedado pela Lei nº 14.133/2021.

---

### 4. DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

A nova Lei de Licitações estabelece que:

- Deve-se garantir a ampla competitividade;
- É vedada a inclusão de exigências desnecessárias ou restritivas;
- Os critérios devem observar a razoabilidade e proporcionalidade.

No caso em análise, a exigência impugnada:

- Limita a participação de empresas aptas;
- Exige documentação além do necessário;
- Pode comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

---

### 5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento e provimento da presente impugnação, para que seja retificada a cláusula constante do item 4.5.1 do Termo de Referência;
- b) A adequação da exigência, para que passe a admitir, de forma expressa:
  - Registro OU notificação/Publicação no DOU junto à ANVISA;
  - Consulta pública oficial como meio de comprovação;
  - Declaração do fabricante, quando aplicável;

**CNPJ:** 31.509.020/0001-16 – **Insc.Estadual:** 15.616.793-0 – **Insc. Municipal:** 33938

Av. Francisco Amâncio nº1433 – **CEP:**68.790-000 – Santa Izabel do Pará –Pará

**FONE:** (91) 98550-6622 **E-mail:** nutrivitahospitalar@gmail.com

- Outros documentos equivalentes de regularidade sanitária;

c) A exclusão da obrigatoriedade de apresentação da publicação no Diário Oficial da União como requisito essencial, ou sua flexibilização como meio facultativo de comprovação;

d) A republicação do edital, com reabertura de prazo, caso haja alteração substancial.

---

## 6. DO REQUERIMENTO FINAL

Requer-se, por fim, que a presente impugnação seja recebida e analisada, promovendo-se a correção do edital, garantindo-se a legalidade do certame e a ampliação da competitividade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santa Izabel do Pará- PA, 02 de abril de 2026.

NUTRIVITTA  
HOSPITALAR

LTDA:31509020000116

Assinado de forma digital por  
NUTRIVITTA HOSPITALAR

LTDA:31509020000116

Dados: 2026.04.02 10:51:40  
-03'00'

---

*TIAGO GONÇALVES DE MORAES*

*CPF: 658.318.702-78*

*Representante Legal*

**CNPJ:** 31.509.020/0001-16 – **Insc.Estadual:** 15.616.793-0 – **Insc. Municipal:** 33938

Av. Francisco Amâncio nº1433 – **CEP:**68.790-000 – Santa Izabel do Pará –Pará

**FONE:** (91) 98550-6622 **E-mail:** nutrivitahospitalar@gmail.com